

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



## FIEZA LICITAÇÕES

LICITAÇÕES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME

CNPJ: 31.999.953/0001-39

A

### Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA.

Endereço eletrônico para envio: [licitacao@macaubas.ba.gov.br](mailto:licitacao@macaubas.ba.gov.br)

Prazo máximo de envio: 06/02/2020, às 08:00 Hrs.

Ao

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR JAKSON SOUZA SILVA

Autoridade Competente - Secretário Municipal de Administração

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 7-2020 – Sistema de Registro de Preços.**

**Objeto: ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS, FILTROS DE COMBUSTÍVEL/AR, FLUÍDOS DE FREIO, GRAXAS, PRODUTOS TÍPICOS DE BORRACHARIA E CORRELATOS.**

### IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

**Item 5, MAIS ESPECIFICAMENTE ITEM 5.1.1**

A empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR - 467, S/N, Junto ao KM 78 a 850 MT VIAD – SALA 01, no Jardim Europa, Toledo – Paraná – CEP: 85.907-060, registrada no CNPJ sob nº. 30.572.270/0001-38, vem, tempestivamente, conforme permitido, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** no que toca a previsão do item 5.1.1 do Termo de Referência, uma vez que tais exigências ferem os princípios da Isonomia e da Competitividade, incorrendo este órgão em grave erro:

#### I – DA TESPESTIVIDADE

A presente **IMPUGNAÇÃO** é plenamente tempestiva, uma vez que conforme estabelece o Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, que realizar-se-a em 10/02/2020.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## FIEZA LICITAÇÕES

LICITAÇÕES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME  
CNPJ: 31.999.953/0001-39

### II – DOS FATOS E DO DIREITO

A subscrevante, ora Recorrente, tem interesse em participar da licitação para eventual “**FORNECIMENTO**” parcelado de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros de combustível/ar, fluídos de freio, graxas, produtos típicos de borracharia e correlatos, destinados a suprir demandas desta Prefeitura Municipal e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visto que é capaz e totalmente autorizada legalmente para distribuir o referido produto.

Ocorre que no item 5.1.1 – Do Termo de Referência, está sendo exigido que os bens sejam entregues conforme discriminado abaixo:

O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DESTE TERMO É DE **05 (CINCO) DIAS UTEIS**, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento por meio eletrônica (e-mail);

Tal exigência é totalmente descabida, pois restringe a participação na licitação. Em outras palavras, tal exigência está **INVIABILIZANDO O ACESSO DE MUITAS EMPRESAS À LICITAÇÃO**. Registre-se que a legislação reprime exigências que frustrem o caráter competitivo das licitações. Ora, um Distribuidor de Lubrificantes, como o recorrente, que está instituído fora do Estado da Bahia não tem competência para participar desta licitação? Qual critério essa administração usou para exigir um prazo de **FORNECIMENTO TÃO CURTO**? Não estaria essa Administração dificultando a participação de licitantes que estão instituídos em outros Estados?

### III – DOS PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida, e por fim, julgada procedente, com efeito de surtir efeito legal para anulação de tal exigência no presente edital, haja vista que tal exigência deixará muitas empresas competentes fora da concorrência. Por fim, que se leve ainda em suplício a ocorrência de prejuízo ao Erário ante ao descumprimento ao princípio da competitividade.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**FIEZA LICITAÇÕES**  
LICITAÇÕES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME  
CNPJ: 31.999.953/0001-39

Requer assim, seja, com a data máxima vênia, julgado procedente o presente a fim de ter a presente Licitação Retificada.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Maringá - PR, 04 de Fevereiro de 2020.

**DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**  
CNPJ sob nº. 30.572.270/0001-38  
Daniela Carla Monteiro  
Representante por procuração  
R.G: 6.742.741-6 / CPF: 019.221.599-05

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



### D E C I S Ã O

Referente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PE 7-2020 (Registro de preços para aquisição de óleos lubrificante/hidráulicos, filtros de combustível/ar, fluidos de freio, graxas, produtos típicos de borracharia e correlatos, destinados a suprir demandas dos veículos desta Prefeitura Municipal).

Tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital interpelada pela empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, CNPJ nº 30.572.270/0001-38, recepcionadas por meio do endereço eletrônico de forma TEMPESTIVA; passamos a apreciar os termos da petição referendada acima.

A Impugnante argumenta, em síntese, que o prazo para envio das mercadorias licitadas no “*PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DESTE TERMO É DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento por meio eletrônica (e-mail);*” tendo arguido que, “*Tal exigência é totalmente descabida, pois restringe a participação na licitação. Em outras palavras, tal exigência está INVIAIIILIZANDO O ACESSO DE MUITAS EMPRESA À LICITAÇÃO. Registre-se que a legislação reprime exigências que frustrem o caráter competitivo das licitações. Ora, um Distribuidor de Lubrificantes, como o recorrente, que está instituído fora do Estado da Bahia não tem competência para participar desta licitação? Qual critério essa administração usou para exigir um prazo de FORNECIMENTO TÃO CURTO? Não estaria essa Administração dificultando a participação de licitantes que estão instituídos em outros estados?*”

Preliminarmente, cumpre registrar que, diferentemente do quanto apontado pela Impugnante, o prazo de entrega fixado no instrumento convocatório é de 05 (cinco) dias úteis, o que traduz na prática em 07 (sete) dias corridos.

Verificando as arguições da impugnante, nota-se que esta não merece prosperar, posto que o prazo fixado não limita a competitividade de forma indevida e, diante da natureza do produto, constata-se a inviabilidade da administração em manter em estoque dos produtos ora licitados, em vista da difícil previsibilidade de quantitativo

Fls. 1/2

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



necessário para suprir as demandas; e resta configurado, no caso concreto, que os produtos, quando requisitados, são necessários para a regular utilização dos veículos/máquinas pesadas deste ente público municipal que não podem ficar paralisadas por longo espaço de tempo sem utilização.

Deste modo, diante da patente inviabilidade de manutenção dos produtos licitados em estoque, aliado ao fato de que, quando necessário e requisitado, os produtos são essenciais para o regular funcionamento dos veículos/máquinas pesadas, entende-se que o prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo de 07 dias corridos) é razoável e justificado diante do caso concreto.

Registra-se que o prazo de entrega dos produtos nas contratações públicas anteriores, nos objetos similares, seguiu os mesmos moldes do processo de licitação atual.

Ademais, cumpre ponderar que seguindo o item 6.3. do termo de referência, das obrigações da contratada, o produto, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da futura ata de registro de preço.

Desta forma, **vimos INDEFERIR a impugnação ao Edital efetiva pela empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ nº 30.572.270/0001-38**, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do 7-2020 e as datas e horários para recepção das propostas de preço e para o julgamento.

Macaúbas, 05 de fevereiro de 2020.

**ARGILANDES AZEVEDO COSTA**  
 Pregoeiro

**JAKSON SOUZA SILVA**  
 Autoridade Competente - Secretário Municipal de Administração

Fls. 2/2